

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 159, DE 2007

(Apensa a PEC nº 200, de 2007)

Altera a redação do § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

Autor: Deputado ASSIS DO COUTO e outros

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado ASSIS DO COUTO, pretende alterar o § 4º do art. 177, para que, dentre as destinações de recursos da CIDE – combustíveis, figure o financiamento de projetos de mitigação dos efeitos socioambientais decorrentes da produção de biocombustíveis e dos efeitos negativos sobre as atividades produtivas tradicionais e sobre o emprego rural, afetados pela introdução de culturas destinadas à produção de biomassa para combustíveis.

Segundo o autor, a produção de bioenergia, a par de valiosas transformações econômicas e geração de riqueza, traz inegáveis problemas socioambientais, cabendo, agora, ao legislador, adequar a norma constitucional ao atual momento da economia brasileira e de sua nova matriz energética.

À PEC em exame foi apensada a PEC nº 200, de 2007, de autoria do Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA e outros, que também pretende alterar o § 4º do art. 177 da Constituição Federal. Segundo a proposta, tal dispositivo constitucional passa a prever incentivo com recursos arrecadados com a CIDE – combustíveis aos biocombustíveis e também

determina que os recursos arrecadados serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente no percentual de 3% da receita bruta da contribuição.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários das proposições em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando as Propostas sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. As PECs em consideração não ofendem a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas, nas duas PECs sob análise, é suficiente para a iniciativa de proposta de emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 159, de 2007, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 200, de 2007, apensada.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator